



Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
1.1.1 - O capital social da companhia deve ser composto apenas por ações ordinárias.	Sim	
1.2.1 - Os acordos de acionistas não devem vincular o exercício do direito de voto de nenhum administrador ou membro dos órgãos de fiscalização e controle.	Não aplicável	Não há acordo de acionistas da Companhia em vigor.
1.3.1 - A diretoria deve utilizar a assembleia para comunicar a condução dos negócios da companhia, pelo que a administração deve publicar um manual visando facilitar e estimular a participação nas assembleias gerais.	Não	A Companhia não publica um manual para a participação de acionistas em suas Assembleias Gerais, porém busca engajá-los na condução de seus negócios disponibilizando todos os documentos necessários para possibilitar uma análise aprofundada das matérias constantes da ordem do dia na proposta da administração. Adicionalmente, estão presentes nas Assembleias Gerais da Companhia membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia para apresentar a forma pela qual são conduzidos os negócios da Companhia, bem como para prestar esclarecimentos aos acionistas, quando solicitados.
1.3.2 - As atas devem permitir o pleno entendimento das discussões havidas na assembleia, ainda que lavradas em forma de sumário de fatos ocorridos, e trazer a identificação dos votos proferidos pelos acionistas.	Sim	
1.4.1 - O conselho de administração deve fazer uma análise crítica das vantagens e desvantagens da medida de defesa e de suas características e, sobretudo, dos gatilhos de acionamento e parâmetros de preço, se aplicáveis, explicando-as.	Não aplicável	No estatuto social da Companhia não há mecanismos de proteção à dispersão acionária.
1.4.2 - Não devem ser utilizadas cláusulas que inviabilizem a remoção da medida do estatuto social, as chamadas 'cláusulas pétreas'.	Não aplicável	No estatuto social da Companhia não há mecanismos de proteção à dispersão acionária.

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>1.4.3 - Caso o estatuto determine a realização de oferta pública de aquisição de ações (OPA) sempre que um acionista ou grupo de acionistas atingir, de forma direta ou indireta, participação relevante no capital votante, a regra de determinação do preço da oferta não deve impor acréscimos de prêmios substancialmente acima do valor econômico ou de mercado das ações.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>No estatuto social da Companhia não há mecanismos de proteção à dispersão acionária.</p>
<p>1.5.1 - O estatuto da companhia deve estabelecer que: \n(i) transações em que se configure a alienação, direta ou indireta, do controle acionário devem ser acompanhadas de oferta pública de aquisição de ações (OPA) dirigida a todos os acionistas, pelo mesmo preço e condições obtidos pelo acionista vendedor:\n(ii) os administradores devem se manifestar sobre os termos e condições de reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da companhia.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia adota a prática recomendada pela alínea "i".</p> <p>No Estatuto não há previsão de que os administradores da Companhia devem se manifestar sobre o tratamento dado aos acionistas em reorganizações societárias, aumentos de capital ou outras transações que dão origem à mudança de controle da Companhia, pois os documentos e informações exigidos nos termos da legislação aplicável divulgados antes de qualquer operação deste gênero são suficientes para que os acionistas avaliem, a seu critério, o tratamento a eles atribuído.</p>
<p>1.6.1 - O estatuto social deve prever que o conselho de administração dê seu parecer em relação a qualquer OPA tendo por objeto ações ou valores mobiliários conversíveis ou permutáveis por ações de emissão da companhia, o qual deverá conter, entre outras informações relevantes, a opinião da administração sobre eventual aceitação da OPA e sobre o valor econômico da companhia.</p>	<p>Sim</p>	
<p>1.7.1 - A companhia deve elaborar e divulgar política de destinação de resultados definida pelo conselho de administração. Entre outros aspectos, tal política deve prever a periodicidade de pagamentos de dividendos e o parâmetro de referência a ser utilizado para a definição do respectivo montante (percentuais do lucro líquido ajustado e do fluxo de caixa livre, entre outros).</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui política de destinação de resultados. A Assembleia Geral da Companhia é a instância competente para aprovar, a cada ano, a destinação de resultados.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
1.8.1 - O estatuto social deve identificar clara e precisamente o interesse público que justificou a criação da sociedade de economia mista, em capítulo específico.	Não aplicável	A Companhia não é sociedade de economia mista.
1.8.2 - O conselho de administração deve monitorar as atividades da companhia e estabelecer políticas, mecanismos e controles internos para apuração dos eventuais custos do atendimento do interesse público e eventual ressarcimento da companhia ou dos demais acionistas e investidores pelo acionista controlador.	Não aplicável	A Companhia não é sociedade de economia mista.
2.1.1 - O conselho de administração deve, sem prejuízo de outras atribuições legais, estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) definir as estratégias de negócios, considerando os impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente, visando a perenidade da companhia e a criação de valor no longo prazo: \n\n (ii) avaliar periodicamente a exposição da companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, dos controles internos e do sistema de integridade/conformidade (compliance) e aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios: \n\n (iii) definir os valores e princípios éticos da companhia e zelar pela manutenção da transparência do emissor no relacionamento com todas as partes interessadas: \n\n (iv) rever anualmente o sistema de governança corporativa, visando a aprimorá-lo.	Sim	<p>A Companhia adota as práticas recomendadas pelas alíneas "i", "ii" e "iii". Nos termos do artigo 16, alínea "a" do Estatuto Social da Companhia, a definição de suas estratégias de negócios é deliberada pelo Conselho de Administração, sempre visando a perenidade e criação de valor no longo prazo para a Companhia. Os negócios da Companhia representam baixo impacto para a sociedade e o meio ambiente, razão pela qual tais aspectos têm pouca influência na definição de suas estratégias.</p> <p>Em razão do prazo de mandato de 1 ano do Conselho de Administração, o sistema de governança corporativa da Companhia é naturalmente revisto anualmente. Além disso, o Diretor de Relações com Investidores acompanha periodicamente o sistema de governança corporativa da Companhia e propõe, sempre que necessário, alterações ao Conselho de Administração.</p>
2.2.1 - O estatuto social deve estabelecer que: \n\n (i) o conselho de administração seja composto em sua maioria por membros externos, tendo, no mínimo, um terço de membros independentes: \n\n (ii) o conselho de administração deve avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência.	Parcialmente	<p>A Companhia adota os critérios no Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão relativos à composição do Conselho de Administração.</p> <p>Com relação à prática recomendada pela alínea "ii", o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia é de 1 ano e, por ocasião de sua eleição, sua independência é avaliada, nos termos da Instrução da CVM nº 481/2009.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>2.2.2 - O conselho de administração deve aprovar uma política de indicação que estabeleça: \n\n (i) o processo para a indicação dos membros do conselho de administração, incluindo a indicação da participação de outros órgãos da companhia no referido processo: \n\n (ii) que o conselho de administração deve ser composto tendo em vista a disponibilidade de tempo de seus membros para o exercício de suas funções e a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e gênero.</p>	Não	<p>A Companhia não possui uma política formal para a indicação de candidato a membro do Conselho de Administração.</p> <p>Nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão, a Companhia está estudando a implementação de uma política de indicação de membros do conselho de administração, seus comitês de assessoramento e diretoria estatutária.</p>
<p>2.3.1 - O diretor-presidente não deve acumular o cargo de presidente do conselho de administração.</p>	Sim	
<p>2.4.1 - A companhia deve implementar um processo anual de avaliação do desempenho do conselho de administração e de seus comitês, como órgãos colegiados, do presidente do conselho de administração, dos conselheiros, individualmente considerados, e da secretaria de governança, caso existente.</p>	Não	<p>A Companhia não possui mecanismos de avaliação de seus órgãos ou comitês, mas pretende desenvolvê-los em linha com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa e do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão para implementá-los em exercícios futuros.</p>
<p>2.5.1 - O conselho de administração deve aprovar e manter atualizado um plano de sucessão do diretor-presidente, cuja elaboração deve ser coordenada pelo presidente do conselho de administração.</p>	Não	<p>A Companhia não possui um plano de sucessão formal para o cargo de Diretor Presidente. Entretanto, sua estrutura de governança permite que os demais Diretores possam suprir as necessidades da Companhia nos eventuais períodos de vacância do cargo de Diretor Presidente.</p>
<p>2.6.1 - A companhia deve ter um programa de integração dos novos membros do conselho de administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas-chave da companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da companhia.</p>	Sim	<p>A Companhia tem como prática a apresentação dos novos conselheiros a todos os membros da alta gestão, com introdução aos principais aspectos de suas atividades, produtos, operações e números.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>2.7.1 - A remuneração dos membros do conselho de administração deve ser proporcional às atribuições, responsabilidades e demanda de tempo. Não deve haver remuneração baseada em participação em reuniões, e a remuneração variável dos conselheiros, se houver, não deve ser atrelada a resultados de curto prazo.</p>	Sim	
<p>2.8.1 - O conselho de administração deve ter um regimento interno que normatize suas responsabilidades, atribuições e regras de funcionamento, incluindo: \n\n (i) as atribuições do presidente do conselho de administração: \n\n (ii) as regras de substituição do presidente do conselho em sua ausência ou vacância: \n\n (iii) as medidas a serem adotadas em situações de conflito de interesses: e \n\n (iv) a definição de prazo de antecedência suficiente para o recebimento dos materiais para discussão nas reuniões, com a adequada profundidade.</p>	Não	<p>O Conselho de Administração da Companhia ainda não possui um regimento interno próprio em versão final.</p> <p>O Conselho de Administração da Companhia estuda aprová-lo de acordo com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa e nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.</p>
<p>2.9.1 - O conselho de administração deve definir um calendário anual com as datas das reuniões ordinárias, que não devem ser inferiores a seis nem superiores a doze, além de convocar reuniões extraordinárias, sempre que necessário. O referido calendário deve prever uma agenda anual temática com assuntos relevantes e datas de discussão.</p>	Parcialmente	<p>O Conselho de Administração da Companhia se reúne, ordinariamente, a cada trimestre do exercício social, pois esta periodicidade permite que a administração tenha melhores condições para avaliar o desempenho da Companhia ao longo do exercício, em especial pela possibilidade de analisar os dados e informações constantes das demonstrações financeiras trimestrais elaboradas pela Diretoria da Companhia.</p> <p>Há uma agenda anual temática interna, com assuntos relevantes e datas para as respectivas discussões.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
2.9.2 - As reuniões do conselho devem prever regularmente sessões exclusivas para conselheiros externos, sem a presença dos executivos e demais convidados, para alinhamento dos conselheiros externos e discussão de temas que possam criar constrangimento.	Parcialmente	Mediante solicitação de qualquer dos conselheiros, poderão ser realizadas sessões exclusivas para os membros externos em qualquer reunião do Conselho de Administração da Companhia. Adicionalmente, sempre que é constituído o Comitê Independente previsto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 16 do Estatuto Social da Companhia em uma reunião do Conselho de Administração, os seus membros discutem as matérias sob apreciação e alinham o posicionamento do Comitê Independente em reunião exclusiva.
2.9.3 - As atas de reunião do conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.	Sim	
3.1.1 - A diretoria deve, sem prejuízo de suas atribuições legais e estatutárias e de outras práticas previstas no Código: \n\n (i) executar a política de gestão de riscos e, sempre que necessário, propor ao conselho eventuais necessidades de revisão dessa política, em função de alterações nos riscos a que a companhia está exposta: \n\n (ii) implementar e manter mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional e dos impactos das atividades da companhia na sociedade e no meio ambiente.	Parcialmente	A execução da política de gestão de riscos é compartilhada entre a Diretoria e o Comitê de Auditoria da Companhia, órgão responsável por sua definição e revisão. A Diretoria implementa e mantém mecanismos, processos e programas eficazes de monitoramento e divulgação do desempenho financeiro e operacional da Companhia. Contudo, a atividade da Companhia não apresenta risco à sociedade e/ou ao meio ambiente e, portanto, riscos desta ordem não são acompanhados pela Diretoria.
3.1.2 - A diretoria deve ter um regimento interno próprio que estabeleça sua estrutura, seu funcionamento e seus papéis e responsabilidades.	Não	A Diretoria da Companhia ainda não possui um regimento interno próprio em versão final. O Conselho de Administração da Companhia estuda aprová-lo de acordo com as práticas recomendadas pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa e nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão.
3.2.1 - Não deve existir reserva de cargos de diretoria ou posições gerenciais para indicação direta por acionistas.	Sim	

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
3.3.1 - O diretor-presidente deve ser avaliado, anualmente, em processo formal conduzido pelo conselho de administração, com base na verificação do atingimento das metas de desempenho financeiro e não financeiro estabelecidas pelo conselho de administração para a companhia.	Parcialmente	O diretor-presidente é avaliado periodicamente pelo conselho de administração, inclusive por meio do acompanhamento do sistema de metas financeiras e não financeiras da Companhia.
3.3.2 - Os resultados da avaliação dos demais diretores, incluindo as proposições do diretor-presidente quanto a metas a serem acordadas e à permanência, à promoção ou ao desligamento dos executivos nos respectivos cargos, devem ser apresentados, analisados, discutidos e aprovados em reunião do conselho de administração.	Parcialmente	Os diretores são avaliados periodicamente pelo conselho de administração, inclusive por meio do acompanhamento do sistema de metas financeiras e não financeiras da Companhia.
3.4.1 - A remuneração da diretoria deve ser fixada por meio de uma política de remuneração aprovada pelo conselho de administração por meio de um procedimento formal e transparente que considere os custos e os riscos envolvidos.	Parcialmente	A Companhia possui uma política de remuneração da diretoria, porém ela não foi formalmente aprovada pelo Conselho de Administração.
3.4.2 - A remuneração da diretoria deve estar vinculada a resultados, com metas de médio e longo prazos relacionadas de forma clara e objetiva à geração de valor econômico para a companhia no longo prazo.	Sim	A remuneração da Diretoria da Companhia se alinha à prática recomendada, pois prevê planos de remuneração de curto, médio e longo prazo, entre outros instrumentos que vinculam a remuneração dos diretores a resultados e à geração de valor econômico para a Companhia, melhor descritos no item 13.1 do Formulário de Referência.
3.4.3 - A estrutura de incentivos deve estar alinhada aos limites de risco definidos pelo conselho de administração e vedar que uma mesma pessoa controle o processo decisório e a sua respectiva fiscalização. Ninguém deve deliberar sobre sua própria remuneração.	Sim	O valor global da remuneração dos administradores da Companhia é fixado pela Assembleia Geral e distribuído pelo Conselho de Administração anualmente.

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>4.1.1 - O comitê de auditoria estatutário deve: \n\n (i) ter entre suas atribuições a de assessorar o conselho de administração no monitoramento e controle da qualidade das demonstrações financeiras, nos controles internos, no gerenciamento de riscos e compliance: \n\n (ii) ser formado em sua maioria por membros independentes e coordenado por um conselheiro independente: \n\n (iii) ter ao menos um de seus membros independentes com experiência comprovada na área contábil-societária, de controles internos, financeira e de auditoria, cumulativamente: e \n\n(iv) possuir orçamento próprio para a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia adota as práticas recomendadas pelas alíneas "i", "iii" e "iv" e a adesão do Comitê de Auditoria e Finanças a tais práticas está melhor descrita no item 12.1 do Formulário de Referência.</p> <p>O Comitê de Auditoria e Finanças é composto por 3 (três) membros eleitos pelo Conselho de Administração, sendo necessariamente 2 (dois) membros do Conselho de Administração, entre eles necessariamente 1 (um) membro independente, e 1 (um) especialista em finanças e especialista em contabilidade, com mandatos unificados de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição.</p> <p>A Companhia entende que a existência de 1 (um) membro independente no Comitê de Auditoria e Finanças é suficiente para ampliar a discussão dos temas submetidos à apreciação do órgão, bem como para o bom desempenho de suas funções.</p>
<p>4.2.1 - O conselho fiscal deve ter um regimento interno próprio que descreva sua estrutura, seu funcionamento, programa de trabalho, seus papéis e responsabilidades, sem criar embaraço à atuação individual de seus membros.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia possui um Conselho Fiscal de caráter não permanente que foi instalado na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 16.04.2019.</p> <p>O Conselho Fiscal da Companhia não possui um regimento interno próprio, mas ficou consignado em reunião do Conselho Fiscal realizada em 23.04.2019 que seus membros estudariam a elaboração de um regimento interno para posterior aprovação.</p>
<p>4.2.2 - As atas das reuniões do conselho fiscal devem observar as mesmas regras de divulgação das atas do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>4.3.1 - A companhia deve estabelecer uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, aprovada pelo conselho de administração, que proíba a contratação de serviços extra-auditoria que possam comprometer a independência dos auditores. A companhia não deve contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A companhia possui uma política para contratação de serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, nos termos da legislação aplicável, a qual não está aprovada formalmente pelo conselho de administração.</p> <p>A Companhia tem como prática não contratar serviços extra-auditoria de seus auditores independentes, nem contratar como auditor independente quem tenha prestado serviços de auditoria interna para a companhia há menos de 3 anos.</p>
<p>4.3.2 - A equipe de auditoria independente deve reportar-se ao conselho de administração, por meio do comitê de auditoria, se existente. O comitê de auditoria deverá monitorar a efetividade do trabalho dos auditores independentes, assim como sua independência. Deve, ainda, avaliar e discutir o plano anual de trabalho do auditor independente e encaminhá-lo para a apreciação do conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	
<p>4.4.1 - A companhia deve ter uma área de auditoria interna vinculada diretamente ao conselho de administração.</p>	<p>Sim</p>	<p>O serviço de auditoria interna é atualmente compartilhado com a GLAI e vinculado ao Comitê de Auditoria e Finanças, portanto, indiretamente vinculado ao Conselho de Administração da Companhia.</p>
<p>4.4.2 - Em caso de terceirização dessa atividade, os serviços de auditoria interna não devem ser exercidos pela mesma empresa que presta serviços de auditoria das demonstrações financeiras. A companhia não deve contratar para auditoria interna quem tenha prestado serviços de auditoria independente para a companhia há menos de três anos.</p>	<p>Não aplicável</p>	

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>4.5.1 - A companhia deve adotar política de gerenciamento de riscos, aprovada pelo conselho de administração, que inclua a definição dos riscos para os quais se busca proteção, os instrumentos utilizados para tanto, a estrutura organizacional para gerenciamento de riscos, a avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, além de definir diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição da companhia a esses riscos.</p>	Parcialmente	<p>A Companhia optou por ter discricionariedade na avaliação da adequação da estrutura operacional e de controles internos na verificação da sua efetividade, bem como na definição das diretrizes para o estabelecimento dos limites aceitáveis para a exposição a riscos, razão pela qual tais temas não são tratados na política de gestão de riscos.</p>
<p>4.5.2 - Cabe ao conselho de administração zelar para que a diretoria possua mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, incluindo programa de integridade/conformidade (compliance) visando o cumprimento de leis, regulamentos e normas externas e internas.</p>	Parcialmente	<p>Os mecanismos e controles internos para conhecer, avaliar e controlar os riscos a que a Companhia está exposta, a fim de mantê-los em níveis compatíveis com os limites fixados, são definidos pelo Comitê de Auditoria e Finanças.</p>
<p>4.5.3 - A diretoria deve avaliar, pelo menos anualmente, a eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como do programa de integridade/conformidade (compliance) e prestar contas ao conselho de administração sobre essa avaliação.</p>	Sim	<p>A avaliação da eficácia das políticas e dos sistemas de gerenciamento de riscos e de controles internos, bem como a prestação de contas ao Conselho de Administração sobre referida avaliação é feita trimestralmente pela Diretoria e pelo Comitê de Auditoria e Finanças.</p>
<p>5.1.1 - A companhia deve ter um comitê de conduta, dotado de independência e autonomia e vinculado diretamente ao conselho de administração, encarregado de implementação, disseminação, treinamento, revisão e atualização do código de conduta e do canal de denúncias, bem como da condução de apurações e propositura de medidas corretivas relativas às infrações ao código de conduta.</p>	Parcialmente	<p>O Comitê de Ética da Companhia está ligado à Diretoria Executiva, e não ao Conselho de Administração, pois as suas atribuições e objetivos se aproximam mais da competência daquele órgão, a exemplo do tratamento das informações reportadas e da aplicação de penalidades.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>5.1.2 - O código de conduta, elaborado pela diretoria, com apoio do comitê de conduta, e aprovado pelo conselho de administração, deve:</p> <p>\n\n (i) disciplinar as relações internas e externas da companhia, expressando o comprometimento esperado da companhia, de seus conselheiros, diretores, acionistas, colaboradores, fornecedores e partes interessadas com a adoção de padrões adequados de conduta:</p> <p>\n\n (ii) administrar conflitos de interesses e prever a abstenção do membro do conselho de administração, do comitê de auditoria ou do comitê de conduta, se houver, que, conforme o caso, estiver conflitado:</p> <p>\n\n (iii) definir, com clareza, o escopo e a abrangência das ações destinadas a apurar a ocorrência de situações compreendidas como realizadas com o uso de informação privilegiada (por exemplo, utilização da informação privilegiada para finalidades comerciais ou para obtenção de vantagens na negociação de valores mobiliários):</p> <p>\n\n (iv) estabelecer que os princípios éticos fundamentem a negociação de contratos, acordos, propostas de alteração do estatuto social, bem como as políticas que orientam toda a companhia, e estabelecer um valor máximo dos bens ou serviços de terceiros que administradores e colaboradores possam aceitar de forma gratuita ou favorecida.</p>	<p>Sim</p>	<p>As práticas recomendadas estão explicitadas no Código de Ética e na Política de Negociação de Valores Mobiliários.</p>
<p>5.1.3 - O canal de denúncias deve ser dotado de independência, autonomia e imparcialidade, operando diretrizes de funcionamento definidas pela diretoria e aprovadas pelo conselho de administração. Deve ser operado de forma independente e imparcial, e garantir o anonimato de seus usuários, além de promover, de forma tempestiva, as apurações e providências necessárias. Este serviço pode ficar a cargo de um terceiro de reconhecida capacidade.</p>	<p>Sim</p>	<p>O canal de denúncias da Companhia pode ser utilizado por linha telefônica dedicada a receber relatos e questionamentos de caráter confidencial, bem como pela internet por meio do site www.eticanasmiles.com.br, onde os relatos serão recepcionados por uma empresa externa e independente, que garante a integridade e sigilo absoluto dos relatos.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>5.2.1 - As regras de governança da companhia devem zelar pela separação e definição clara de funções, papéis e responsabilidades associados aos mandatos de todos os agentes de governança. Devem ainda ser definidas as alçadas de decisão de cada instância, com o objetivo de minimizar possíveis focos de conflitos de interesses.</p>	<p>Sim</p>	<p>As regras existentes de governança da Companhia constam do Estatuto Social.</p>
<p>5.2.2 - As regras de governança da companhia devem ser tornadas públicas e determinar que a pessoa que não é independente em relação à matéria em discussão ou deliberação nos órgãos de administração ou fiscalização da companhia deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular. Caso não o faça, essas regras devem prever que outra pessoa manifeste o conflito, caso dele tenha ciência, e que, tão logo identificado o conflito de interesses em relação a um tema específico, a pessoa envolvida se afaste, inclusive fisicamente, das discussões e deliberações. As regras devem prever que esse afastamento temporário seja registrado em ata.</p>	<p>Sim</p>	<p>A Companhia adota os mecanismos previstos na Lei das Sociedades Anônimas e nos demais diplomas a ela aplicáveis no tratamento de conflitos de interesses</p>
<p>5.2.3 - A companhia deve ter mecanismos de administração de conflitos de interesses nas votações submetidas à assembleia geral, para receber e processar alegações de conflitos de interesses, e de anulação de votos proferidos em conflito, ainda que posteriormente ao conclave.</p>	<p>Sim</p>	<p>As alegações de conflito de interesses que porventura surjam durante uma assembleia serão analisadas pela mesa nos termos da legislação aplicável e aquelas que venham a ser apresentadas posteriormente serão analisadas pela administração.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>5.3.1 - O estatuto social deve definir quais transações com partes relacionadas devem ser aprovadas pelo conselho de administração, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes.</p>	<p>Sim</p>	<p>De acordo com o artigo 16, parágrafos 1º e 2º do Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração deverá constituir um comitê independente para analisar as propostas que envolvam (i) qualquer alteração ao Contrato Operacional e ao Contrato de Compra e Venda de Milhas e Passagens Aéreas, ambos celebrados, em 28 de dezembro de 2012, entre a Companhia, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e VRG Linhas Aéreas S.A.; e (ii) a compra antecipada de passagens aéreas, a serem emitidas por partes relacionadas, em operações em que (ii.a) o valor ou saldo total de créditos para a compra de passagens aéreas da referida parte relacionada, incluindo os créditos a serem adquiridos com a operação a ser aprovada, exceda os gastos totais da Companhia com passagens aéreas nos últimos 12 (doze) meses anteriores a data de cada compra, ou (ii.b) não seja concedido, no mínimo, um desconto à Companhia equivalente ao custo de captação em reais em dívidas sem garantias reais da referida parte relacionada para um prazo semelhante ao da referida operação.</p> <p>Caso a manifestação do comitê seja favorável, a deliberação sobre tais matérias deverá ser tomada pelo voto da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes na reunião que for convocada para deliberar sobre tais matérias. Caso a manifestação do comitê seja desfavorável, a aprovação de tais matérias somente poderá ocorrer pelo voto unânime de todos os membros do Conselho de Administração.</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>5.3.2 - O conselho de administração deve aprovar e implementar uma política de transações com partes relacionadas, que inclua, entre outras regras: \n\n (i) previsão de que, previamente à aprovação de transações específicas ou diretrizes para a contratação de transações, o conselho de administração solicite à diretoria alternativas de mercado à transação com partes relacionadas em questão, ajustadas pelos fatores de risco envolvidos: \n\n (ii) vedação a formas de remuneração de assessores, consultores ou intermediários que gerem conflito de interesses com a companhia, os administradores, os acionistas ou classes de acionistas: \n\n (iii) proibição a empréstimos em favor do controlador e dos administradores: \n\n (iv) as hipóteses de transações com partes relacionadas que devem ser embasadas por laudos de avaliação independentes, elaborados sem a participação de nenhuma parte envolvida na operação em questão, seja ela banco, advogado, empresa de consultoria especializada, entre outros, com base em premissas realistas e informações referendadas por terceiros: \n\n (v) que reestruturações societárias envolvendo partes relacionadas devem assegurar tratamento equitativo para todos os acionistas.</p>	<p>Parcialmente</p>	<p>A Companhia não possui política específica de transação entre partes relacionadas além do que está previsto no Estatuto Social (item 5.3.1 acima).</p>

Capítulo - Princípio - Prática	Opção	Explicação
<p>5.4.1 - A companhia deve adotar, por deliberação do conselho de administração, uma política de negociação de valores mobiliários de sua emissão, que, sem prejuízo do atendimento às regras estabelecidas pela regulamentação da CVM, estabeleça controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da política.</p>	<p>Sim</p>	<p>Entre os controles implementados pela Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia para monitoramento das negociações realizadas, destaca-se que: (i) todas as negociações por parte das pessoas sujeitas à política deverão ser realizadas com a intermediação de corretoras de valores credenciadas pela Companhia; e (ii) o departamento de relações com investidores manterá controle específico e individualizado de todos os planos individuais de investimentos e comunicará o Diretor de Relações com Investidores os casos de sua não observância.</p> <p>A apuração de eventuais descumprimentos da Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia compete à Diretoria, que examinará quaisquer hipóteses de possível violação. Realizada a análise da Diretoria, as pessoas sujeitas à política serão submetidas às sanções que o Conselho de Administração decida aplicar entre as previstas na própria Política de Negociação com Valores Mobiliários da Companhia.</p>
<p>5.5.1 - No intuito de assegurar maior transparência quanto à utilização dos recursos da companhia, deve ser elaborada política sobre suas contribuições voluntárias, inclusive aquelas relacionadas às atividades políticas, a ser aprovada pelo conselho de administração e executada pela diretoria, contendo princípios e regras claros e objetivos.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui política formal aprovada pelo Conselho de Administração sobre o exercício de contribuições voluntárias.</p>
<p>5.5.2 - A política deve prever que o conselho de administração seja o órgão responsável pela aprovação de todos os desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>	<p>Não</p>	<p>A Companhia não possui política formal aprovada pelo Conselho de Administração sobre desembolsos relacionados às atividades políticas.</p>
<p>5.5.3 - A política sobre contribuições voluntárias das companhias controladas pelo Estado, ou que tenham relações comerciais reiteradas e relevantes com o Estado, deve vedar contribuições ou doações a partidos políticos ou pessoas a eles ligadas, ainda que permitidas por lei.</p>	<p>Não aplicável</p>	<p>A Companhia não é sociedade de economia mista.</p>